



**9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ-SC  
DEFESA DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA**

público municipal ocupante de cargo público de provimento em comissão de Secretário de Controle Interno e Transparência Pública,

[REDACTED]

[REDACTED] pela prática dos seguintes atos delituosos:

## **1 DA CONTEXTUALIZAÇÃO DA INVESTIGAÇÃO**

Extrai-se do procedimento investigativo anexo que, a 8ª Promotoria de Justiça desta Comarca, no bojo da atribuição do controle externo da atividade policial, deflagrou o Inquérito Civil Público n. 06.2021.00002866-6, objetivando apurar a prática de ato de improbidade administrativa pelo Secretário Municipal de Segurança Pública, ANTONIO GABRIEL CASTANHEIRA JUNIOR, ora denunciado, quando do uso de veículo oficial para fins particulares.

Ocorre que, no curso da referida investigação, àquele Órgão de Execução Ministerial se viu surpreendido com a juntada de documentos – representados pelos ofícios 170/2018 da Secretaria de Segurança Pública e 102/2018 da Secretaria de Controle Governamental deste Município (hoje comprovadamente forjados) – em que os denunciados se prestaram a dar "ar de legalidade" ao uso de veículos oficiais para fins particulares pelo denunciado ANTÔNIO GABRIEL CASTANHEIRA JÚNIOR, titular da Pasta da Segurança Pública do Município de Balneário Camboriú.

*In casu*, o co-denunciado VICTOR HUGO DOMINGUES, em parecer falseado, afirmava ao primeiro denunciado ANTONIO GABRIEL CASTANHEIRA JUNIOR, que este poderia fazer uso do veículo pertencente à administração pública para qualquer fim, isto significa dizer que àquele "autorizava" a este o uso do automóvel mesmo que para fins

particulares.

Cumprido destacar, desde logo, que a intenção criminosa na simulação dos expedientes oficiais mencionados era única de afastar o dolo específico do denunciado ANTÔNIO GABRIEL CASTANHEIRA JÚNIOR no uso particular, isso mesmo, particular, de automóvel pertencente ao Município de Balneário Camboriú, elemento subjetivo este considerado indispensável pelo novo sistema de responsabilização por ato improbidade administrativa, para caracterização da conduta típica prevista naquela norma legal.

Realizado tal destaque, e voltando-se a descrição dos fatos, tem-se que, contrariando os documentos apresentados naquele feito investigativo, veio à lume a informação, tanto a este Órgão de Execução Ministerial, quanto àquela Promotoria de Justiça, que os mesmos teriam sido fabricados ilícitamente no escopo da emissão de parecer opinativo, da lavra do Secretário Municipal de Controle Governamental, ora denunciado VICTOR HUGO DOMINGUES, de modo que este viesse a validar o uso de bem móvel de propriedade do Município de Balneário Camboriú por agente público (aqui, no caso Secretário Municipal de Segurança Pública) para fins particulares.

Assim, para melhor compreensão, explicar-se-à, em pormenor, como ocorreu a dinâmica da prática criminosa pelos denunciados ANTONIO GABRIEL CASTANHEIRA JÚNIOR e VICTOR HUGO DOMINGUES da seguinte maneira:

## **2 DOS FATOS**

### **2.1 DOS FATOS RELATIVOS À PRIMEIRA ETAPA DA FALSIFICAÇÃO**

Como dito, no objetivo de falsear a verdade e fazer "prova" indevida nos autos do Inquérito Civil Público n. 06.2021.00002866-6, em trâmite na 8ª Promotoria de Justiça desta Comarca<sup>1</sup>, o denunciado ANTONIO GABRIEL CASTANHEIRA JÚNIOR, na condição de Secretário Municipal de Segurança Pública (cargo público que lhe foi confiado

---

<sup>1</sup> Que se voltava à apurar a utilização indevida de bem público para finalidades particulares pelo denunciado ANTONIO GABRIEL CASTANHEIRA JÚNIOR.

**9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ-SC**  
**DEFESA DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA**

justamente para velar pela aplicação da lei), em comum acordo com o co-denunciado VICTOR HUGO DOMINGUES, ora Secretário Municipal de Controle Governamental e Transparência Pública (cargo este que lhe foi incumbido para fiscalizar e velar pela correta aplicação da lei em âmbito municipal – e aqui se não fosse trágico/grave, seria cômico, só que não há nada de cômico nisso) valendo-se das funções públicas confiadas, descambaram para a ilegalidade/ilicitude, de modo a àquele (primeiro) criar/forjar/falsificar o **Ofício 170/2018**, do Gabinete do Secretário da Secretaria de Segurança Pública do Município, datado de 2-3-2018 e, na sequência, enviar a este (segundo denunciado), que o "recebeu" ainda na mesma data (2-3-2018), tudo conforme os arquivos abaixo, senão vejamos:

**VERSÃO "FORJADA/FALSIFICADA" – OFÍCIO n. 170/2018,**  
 da Secretaria de Segurança – Gabinete, utilizada pelos denunciados para a prática dos crimes aqui narrados:



9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ-SC  
DEFESA DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA

De posse disso, e ainda que pareça redundante, é importante deixar claro aqui, que logo após a "emissão" do expediente fraudulento nº 170/2018 – Gabinete da Secretaria de Segurança em 02/03/2018, endereçado ao Secretário do Controle Interno, o co-denunciado VICTOR HUGO DOMINGUES "recebeu" o ofício na mesma data da expedição, visto que lançou a aposição de assinatura/rubrica e datou, conforme consta no arquivo digitalizado acima, **porém**, esqueceu ele que estava em viagem internacional, isto é, fora do Brasil naquela data, consoante se faz prova pelo documento de imigração emitido pela Polícia Federal, a seguir exibido:

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
M.J. - POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA REGIONAL EXECUTIVA - DREX/SISFIS  
SISTEMA DE TRÁFEGO INTERNACIONAL

**CERTIDÃO DE MOVIMENTOS MIGRATÓRIOS**

Certifico para os devidos fins que em consulta aos movimentos migratórios de VICTOR HUGO DOMINGUES, realizada em 03/04/2018 às 17:04:44, para o período de 01/01/2018 a 31/12/2018, utilizando-se seguintes critérios de pesquisa:

**Data Nascimento:** Não informado      **País Nacionalidade:** Não informado  
**Tipo Documento:** Não informado      **Nº Documento:** Não informado  
**Tipo Movimento:** Não informado      **Status Atendimento:** MOVIMENTO NORMAL  
**Ponto de Migração:** Não informado

Foram encontrados os seguintes registros:

	<b>NOME:</b> VICTOR HUGO DOMINGUES <b>CPF:</b> 041.145.649-00 <b>DATA DE NASCIMENTO:</b> 28/02/1980 <b>SEXO:</b> MASCULINO
--	---

Nº	Descrição Movimento	Unidade Migratória	Tipo Movimento	Tipo Documento	Nº Documento	Classificação	País de Destino	Pt. de Entrada
1	02/03/18 ENTRADA	MOVIMENTO NORMAL	SADIA	PASSAPORTE COMUM	FL000001		BRASIL	AEROPORTO INTERNACIONAL HERCULO LIZ
2	02/03/18 SAÍDA	MOVIMENTO NORMAL	SADIA	PASSAPORTE COMUM	FL000001		BRASIL	AEROPORTO INTERNACIONAL HERCULO LIZ
3	12/02/18 ENTRADA	MOVIMENTO NORMAL	SADIA	PASSAPORTE COMUM	FL000001		BRASIL	AEROPORTO INTERNACIONAL GOV. ANDRÉ FRANCO MONTEIRO
4	21/02/18 SAÍDA	MOVIMENTO NORMAL	SADIA	PASSAPORTE COMUM	FL000001		BRASIL	AEROPORTO INTERNACIONAL GOV. ANDRÉ FRANCO MONTEIRO

(1) Número de Inscrição Social: Movimento 07-616

Data de Emissão: 03/04/2018      Emitido por: ALESSANDRE MAURO YONAZ      Local de Emissão: DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO DELEGACIA REGIONAL EXECUTIVA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ-SC      Página: 1 / 1

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JEAN MICHEL FOREST em 09/05/2022, JOSE DE JESUS WAGNER em 09/05/2022, ISAAC NEWTON BELOTA SABBA GUMARAES em 09/05/2022, RODRIGO CUNHA AMORIM em 09/05/2022 E ALVARO PEREIRA OLIVEIRA MELO em 09/05/2022. Para conferir o original, acesse o site <http://www.mpsc.mp.br>, informe o processo 08.2022.00156670-1 e o código 1F79CBB.

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ-SC  
DEFESA DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA

COPIADO

fls. 640

página 3

Data da Emissão: 13/04/2022	Emitido por: ALESSANDRE MAURO TOMAZ	Local da Emissão: DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/SC	Página 2/ 2
-----------------------------	-------------------------------------	---	-------------

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JEAN MICHEL FOREST em 09/05/2022, JOSE DE JESUS WAGNER em 09/05/2022, ISAAC NEWTON BELOTA SABBA GUMARAES em 09/05/2022, RODRIGO CUNHA AMORIM em 09/05/2022 E ALVARO PEREIRA OLIVEIRA MELO em 09/05/2022. Para conferir o original, acesse o site <http://www.mpsc.mp.br>, informe o processo 08.2022.00156670-1 e o código 1F79CBB.

---

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ-SC  
DEFESA DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA

É evidente, portanto, pelo que ressaltai, que o documento público (Ofício n. 170/2018 do gabinete da Secretaria de Segurança Pública), colacionado linhas atrás, certamente não o foi recebido pelo co-denunciado VICTOR HUGO DOMINGUES na data nele aposta.

Dessa maneira, e ao teor de tais indicativos, tem-se, em apertada síntese, que a primeira etapa do falso promovido por ambos se deu na contrafação/confecção do expediente 170/2018 do gabinete da Secretaria de Segurança em 02/03/2018 (nunca existente verdadeiramente) pelo denunciado ANTÔNIO GABRIEL CASTANHEIRA JÚNIOR e no recebimento em "02/03/2018" pelo segundo denunciado VICTOR HUGO DOMINGUES.

Já que, segundo se apurou, o denunciado VICTOR HUGO DOMINGUES, valendo-se da condição de Secretário de Controle Governamental neste ano e já à época em 2018, assinou o recebimento do "Ofício Gabinete n. 170/2018 da Secretaria de Segurança Pública" em momento diferente daquele atribuído na aposição de assinatura. E o denunciado ANTONIO GABRIEL CASTANHEIRA JÚNIOR, por sua vez, e também se valendo da condição de Secretário de Segurança Pública neste ano e já à época de 2018, redigiu o texto e imprimiu o novo documento com data retroativa, levando-o à subscrição de recebimento / aceite de Victor Hugo.

Sob este aspecto, inclusive, corroborando a assertiva posta, logrou a Força-Tarefa, quando do cumprimento da medida de busca e apreensão decidida por este Juízo<sup>2</sup>, apreender o documento em questão, Ofício n. 170/2018, emitido pelo próprio denunciado ANTONIO GABRIEL CASTANHEIRA JÚNIOR, em seu original, numa pasta física de ofícios expedidos do ano de 2018, em que cujo teor se prestava a encaminhar informações relativas ao sistema de monitoramento do Município a então Secretária de Gestão Administrativa Karine Almeida Gomes, na data de 31/10/2018.

---

<sup>2</sup> Autos n. 5005995-79.2022.8.24.0005.



9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ-SC  
DEFESA DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA

Abaixo, podemos verificar, para tanto, o verdadeiro Ofício nº 170/2018 e seu teor:

**VERSÃO ORIGINAL – OFÍCIO n. 170/2018**

Secretaria de Segurança - Gabinete, apreendido na Secretaria de Segurança do Município quando do cumprimento da decisão deste Juízo:



— Ao cumprimentá-la cordalmente, vimos pelo presente, solicitar com urgência a inclusão das câmeras de videomonitoramento da Polícia Militar de Santa Catarina, já instaladas nesta municipalidade, no processo vigente de rede metropolitana de dados da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú.

— Considerando o Termo de Convênio PMBC/SEAG Nº 032/2018 – Secretaria de Segurança nº 001/2018, cujo objeto refere-se a cooperação entre o Município e a SSP para a manutenção do sistema de videomonitoramento urbano composto de Central de monitoramento com 45 (quarenta e cinco) câmeras de videomonitoramento no município de Balneário Camboriú. Onde das obrigações do município pesa principalmente a responsabilidade da rede multimídia, em fibra óptica, para transmissão das imagens captadas pelas câmeras da Polícia Militar e conduzir até a Central de despacho 190 entre outros.

— Desta forma, solicitamos o deferimento no referido pleito supracitado para que assim possamos não só atender o Termo de Convênio Nº PMBC/SEAG Nº 032/2018, como também proporcionar maior segurança aos nossos munícipes, pois no atual quadro que se apresenta a referida Central de despacho 190 a mesma encontra-se totalmente desprovida de monitoramentolink para auxiliar na vigilância das vias públicas as quais possuem equipamentos instalados.

Atenciosamente,

*Antonio Roberto de Almeida Junior*  
Secretário de Segurança

Balneário Camboriú - Capital Esportivas de Turismo - CNPJ 06.112.880/0001-07  
Rua Portugal, nº 111 - Bairro Arizema - CEP 88.220-400 - (47) 9962-4100



---

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ-SC  
DEFESA DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA

E mais, ainda o cumprimento da medida cautelar deferida, culminou na apreensão de mídias eletrônicas concernentes ao fato, notadamente de planilhas eletrônicas e de capturas de tela, ora extraídas do sistema informatizado de controle do ente público da Secretaria de Controle Governamental, que das quais exsurgiram dados tanto do recebimento quanto da expedição de documentos oficiais por aquela Pasta no ano de 2018, conforme cadeia de custódia juntada naqueles autos.

A partir desse roteiro, manuseou-se a captura de tela relativa aos expedientes oficiais recebidos pela Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública e, nela não se verificou a existência de registro do recebimento do Ofício n. 170/2018 do gabinete da Secretaria de Segurança Pública.

Aliás, colaciona-se a seguir a captura de tela do computador da servidora (assessora jurídica) lotada na Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública, extraída do sistema de dados do Município, aonde consta a relação completa dos ofícios recebidos no ano de 2018,  **todavia**, é curioso e chama a atenção que desta, estranhamente, não se vê o suposto expediente 170/2018, emitido pelo gabinete da Secretaria de Segurança Pública, certamente pelo fato de que tal nunca existiu no mundo jurídico-administrativo da administração pública.

Veja-se a completa ausência:



**9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ-SC  
DEFESA DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA**

Secretário de Segurança Pública, ora denunciado ANTONIO GABRIEL CASTANHEIRA JÚNIOR, àquela Pasta, mais precisamente ao co-denunciado, VICTOR HUGO DOMINGUES, Secretário de Controle Governamental e Transparência Pública.

Constata-se deste modo, portanto, que o denunciado ANTÔNIO GABRIEL CASTANHEIRA JÚNIOR, em comum acordo de vontades com o também denunciado VICTOR HUGO DOMINGUES, falsificou o teor do Ofício 170/2018, do Gabinete da Secretaria de Segurança Pública do Município de Balneário Camboriú datado de 02/03/2018, para frustrar investigação relativa à prática de atos de improbidade administrativa por àquele.

E como já se viu, o teor da versão maquiada do Ofício n. 170/2018, da lavra do denunciado ANTONIO GABRIEL CASTANHEIRA JÚNIOR, visava unicamente impulsionar, de forma aparentemente compatível com a rotina dos atos administrativos naquele ente público, o co-denunciado VICTOR HUGO DOMINGUES a forjar documento para conferir respaldo jurídico ao uso de veículo oficial para fins particulares. E, este último, por ter apoiado o conluio fraudulento, exarou "parecer" que autorizava àquele primeiro a utilizar de veículo pública para consecução de suas atividades particulares. Tudo com o objetivo claro de ludibriar o Ministério Público em investigação própria e, assim, afastar o dolo específico na prática do ato de improbidade administrativa.

Acrescente-se, ainda, neste plano, que, pretendendo dar mostras de veracidade ao Ofício 170/2018, então falseado pelo denunciado ANTÔNIO GABRIEL CASTANHEIRA JÚNIOR, o co-denunciado VICTOR HUGO DOMINGUES atestou/firmou e datou o "recebimento" do supracitado expediente na data de 2-3-2018, muito embora estivesse neste dia fora do Brasil, em viagem de férias.

Desse modo, o panorama apresentado não é só capaz de levar à conclusão de que a data colocada naquele expediente forjado não condiz com a realidade, como também de que, em claro conluio fraudulento, tencionado a auxiliar o denunciado

---

**9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ-SC**  
**DEFESA DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA**

ANTONIO GABRIEL CASTANHEIRA JÚNIOR, o co-denunciado falseou a verdade ao fazer inserir, no documento outrora falsificado, data na qual não se encontrava no País, tudo com a finalidade de conferir normalidade e "veracidade" ao expediente que sabia ser falso/forjado.

## **2.2 DOS FATOS RELATIVOS À SEGUNDA ETAPA DA FALSIFICAÇÃO**

Ato contínuo, em uma segunda etapa da empreitada criminosa, restando engendrada a falsificação do expediente 170/2018 do gabinete da Secretaria de Segurança Pública pelo denunciado ANTÔNIO GABRIEL CASTANHEIRA JÚNIOR com a data de "2-3-2018" e, "recebido" pelo denunciado VICTOR HUGO DOMINGUES na mesma data de "2-3-2018", este último co-denunciado passou então a "forjar" e "fabricar" um documento, datado de 7-3-2018 e quanto ainda estava em gozo de férias no exterior, cujo conteúdo pudesse, a princípio, respaldar a prática ilícita do uso de veículo oficial por àquele.

Trata-se o aludido documento de um expediente oficial, denominado de "Ofício 102/2018 da Secretaria de Controle Governamental", datado (como dito) de 7-3-2018, assinado pelo co-denunciado VICTOR HUGO DOMINGUES, dirigido ao denunciado ANTONIO GABRIEL CASTANHEIRA JÚNIOR, com o assunto "Res. Ofício 170/2018", e que diga-se, assim, concluiu: "em razão de atividades de investigação, fiscalização e atendimento a serviços públicos essenciais que exijam o máximo de aproveitamento de tempo, podendo ser dispensado, a critério do dirigente do órgão, da entidade ou da unidade regional, as vedações de deslocamento a partir da residência ao local de trabalho e vice-versa. (art. 6º, §2º e 3º)". A tanto, veja-se a seguinte reprodução integral de seu teor:

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ-SC  
 DEFESA DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA

**VERSÃO "FORJADA/FASIFICADA" – OFÍCIO n. 102/2018**  
 da Secretaria Controle Governamental e Transparência Pública, utilizado pelos  
 Denunciados para a prática dos crimes aqui noticiados

ESTADO DE SANTA CATARINA  
 PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
 SECRETARIA DE CONTROLE GOVERNAMENTAL E  
 TRANSPARÊNCIA PÚBLICA – Lei Municipal 3813/2013



Ofício 102/2018/SCGTP

Balneário Camboriú, 07 de Março de 2018.

Ilmo. Sr.  
 Antônio Gabriel Castanheira  
 Secretário de Segurança

Assunto: Res. Ofício 170/2018

Senhor Secretário,

Em resposta ao ofício encaminhado acima referido, acerca da possibilidade da utilização de veículo oficial para deslocamento em período integral, conforme mencionado, venho ponderar o que segue.

Em definitiva análise, compete reconhecer que, no exercício do cargo de confiança, cabe ao consultante definir sobre a adequada utilização dos bens e sua compatibilidade com as atividades da segurança, dado a permissão do artigo 4º e incisos do Decreto Municipal n.º 8.830/2018.

Importa trazer em cotejo a Lei Federal n.º 13.022/2014, também conhecido como Estatuto Geral das Guardas Municipais, que reconhece as Guardas Municipais como forças de segurança pública que atuam preventiva e permanentemente para a proteção sistêmica da população mediante a aplicação de bens, serviços e instalações municipais para garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas (art. 4º e incisos):

Estabelecidas as premissas iniciais acima e, considerando, principalmente, a essencialidade do serviço público de segurança municipal, com fundamento no artigo 22 e incisos, e artigo 30 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, não antevejo desvio de finalidade ou incompatibilidade acerca a utilização do veículo conforme sugerido pelo Senhor Secretário, ora consultante.

A propósito, similar disciplina sobre a utilização de veículos públicos deve ser mencionada por ocasião do Decreto Federal n.º 9.287/2018, quando se trata de servidor público que utilizar veículo de serviços especiais em regime de permanente sobreviço, em razão de atividades de investigação, fiscalização e atendimento a serviços públicos essenciais que exijam o máximo de aproveitamento de tempo, podendo ser dispensado, a critério do dirigente do órgão, da entidade ou da



9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ-SC  
DEFESA DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
SECRETARIA DE CONTROLE GOVERNAMENTAL E  
TRANSPARÊNCIA PÚBLICA – Lei Municipal 3813/2015



unidade regional, as vedações de deslocamento a partir da residência ao local de trabalho e vice-versa. (artigo 6º, 62º e 3º);

Por último, sugiro encaminhar recomendação à Secretaria de Gestão Administrativa para incluir no Decreto Regulamentador 8.830/2018, sobre a possibilidade de utilização de veículos para deslocamento domiciliar quando o serviço público desempenhado exigir disposição integral do servidor, especialmente nos casos de segurança pública, saúde e defesa civil.

Salvo melhor juízo, este é o parecer.

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Victor Hugo Domingues  
Secretário de Controle Governamental e Transparência Pública

**página 3**



---

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ-SC  
DEFESA DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA

Assim, restando promovida a falsificação do expediente 102/2018, da Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública, pelo co-denunciado VICTOR HUGO DOMINGUES, apondo a data de 7-3-2018, (data na qual ainda se encontrava em viagem ao exterior, pois somente retornou ao Brasil em 13/03/2018), este repassou ao denunciado ANTÔNIO GABRIEL CASTANHEIRA, que, por sua vez, visando afastar o dolo na utilização indevida do veículo público para fins particulares e, deste modo, isentar-se de eventual ação de improbidade administrativa, o encaminhou ao Ministério Público, "justificando" a utilização do bem público em benefício próprio.

Aqui, nesse ponto, todavia, calha repisar à exaustão que, de acordo com a certidão de movimento migratório expedida pela Polícia Federal, o co-denunciado VICTOR HUGO DOMINGUES, em gozo do período de férias, e no escopo de proceder com a viagem ao exterior, passou pelo setor de migração para **deixar este País em 21-2-2018**, às 4:44min e somente **retornou ao Brasil, perpassando, em 13-3-2018, às 17:02min**, pelo mesmo departamento migratório do Aeroporto Internacional Governador André Franco Montoro (comumente conhecido como Aeroporto Internacional de Guarulhos), conforme material amealhado linhas atrás e à fls. 639-640 do procedimento investigatório criminal que instrui este.

Logo, por esse motivo é bastante razoável dizer que um corpo não pode ocupar dois lugares no espaço e ao mesmo tempo, isto é, não pode uma pessoa estar em dois lugares diferentes ao mesmo tempo.

Desta feita, por simples análise, e sem qualquer esforço argumentativo, não poderia o denunciado VICTOR HUGO DOMINGUES, estando em viagem ao exterior, ter tanto recebido o Ofício 170/2018, em 2-3-2018, em mãos própria do denunciado ANTÔNIO GABRIEL CASTANHEIRA JÚNIOR quanto analisado e expedido o Ofício 102/2018 da Secretaria Controle Governamental e Transparência Pública, pois não se encontrava no Brasil naquela data, tal circunstância coloca em xeque por si só o documento oficial

**9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ-SC**  
**DEFESA DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA**

lavrado, demonstrando que o mesmo foi objeto de falso.

Para maior clareza, segue abaixo o ofício verdadeiro emitido com a identificação numérica de 102/2018, assinado pela então Diretora da Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública, Katcha Valesca de Macedo Buzzi, comprovando deste modo a falsificação promovida pelo denunciado VICTOR HUGO DOMINGUES, em concurso com o também denunciado ANTÔNIO GABRIEL CASTANHEIRA JÚNIOR, tendo em vista que ambos estavam acordados para o fim de "fabricar" os documentos e posteriormente fazer uso dos mesmos em benefício do Secretário de Segurança que, indevidamente, utilizou veículo público em benefício próprio.

**VERSÃO ORIGINAL – OFÍCIO n. 102/2018**



9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ-SC  
DEFESA DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA

E a ponto de deixar ainda mais evidente empreitada criminosa levada a cabo pelos denunciados ANTONIO GABRIEL CASTANHEIRA JÚNIOR e VICTOR HUGO DOMINGUES, dentre os elementos de prova decorrentes da medida cautelar de busca e apreensão deferida por este Juízo, destaca-se uma planilha elaborada por servidor público de provimento efetivo da Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública contendo a relação completa dos ofícios expedidos pela referida Pasta ao longo do ano de 2018, em que do qual se mostra clara e manifesta a existência da verdadeira versão do Ofício n. 102/2018, em que este é endereçado e dirigido ao Secretário Municipal da Fazenda Wesley Galvão dos Santos, e não ao denunciado ANTONIO GABRIEL CASTANHEIRA JÚNIOR, conforme falseou a verdade o co-denunciado VICTOR HUGO DOMINGUES no momento em que "produziu" a segunda versão daquele documento, fazendo inserir informação falsa.

Senão vejamos os seguintes aspectos da planilha de ofícios expedidos da Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública no ano de 2018:

Nº	Nome	Função
079	Rafael Kennedy Silveira	Secretaria de Fazenda
080	Sergio Martins de Sousa Queiroz	Sergio Martins de Sousa Queiroz
081	Préfeto	Gabinete do Prefeito
082	Departamento de Análise e Projetos	Rafael Castor
083	Júliomar Rogério Dagaon	Secretaria de Fazenda
084	Wesley Galvão dos Santos	Secretaria de Fazenda
085	Jean Michel Foresti	9ª Promotoria de Justiça da Comarca de SC
086	Wesley Galvão dos Santos	Secretaria de Fazenda
087	Karine Alméida Gomes	Secretaria de Gestão Administrativa
088	Wesley Galvão dos Santos	Secretaria de Fazenda
089	José Gabriel Aberton	Procurador Geral do Município
090	Karine Alméida Gomes	Secretaria de Gestão Administrativa
091	Edson Kutz	Secretaria de Planejamento Urbano e Gestão Organizacional
092	Edson Kutz	Secretaria de Planejamento Urbano e Gestão Organizacional
093	Jean Michel Foresti	9ª Promotoria de Justiça da Comarca de SC
094	Lúcia Dal Fari	Registadora Titular do 2º Ofício de Registro de Imóveis
095	Departamento de Proteção Geral e Expediente	Secretaria de Gestão Administrativa
096	Ana Beatriz Magalhães Mattar	Função Cultural
097	Fabrizio José Salto de Oliveira	Gabinete do Prefeito
098	Ana Beatriz Magalhães Mattar	Função Cultural
099	Karina Gonçalves	FCSC
100	Alana Dora Teixeira	Secretaria de Turismo
101	Flávia Jardim Campos	Coordenadora de Gestão de Pessoas - INHC
102	Wesley Galvão dos Santos	Secretaria de Fazenda
103	Denise Aparecida Rodrigues da Costa Leite	Presidente da Comissão de Tomada de Contas Especial - CTC2
104	Denise Aparecida Rodrigues da Costa Leite	Presidente da Comissão de Tomada de Contas Especial - CTC2
105	Júliana Zimmermann Bueger	Diretora da Divisão Departamento Contábil Financeiro
106	Flávia Jardim Campos	Coordenadora de Gestão de Pessoas - INHC
107	Marcio Luiz Castellan	Divisão de Tecnologia da Informação - DTI
108	Karine Alméida Gomes	Secretaria de Gestão Administrativa
109	Wesley Galvão dos Santos	Secretaria de Fazenda
110	Júliomar Rogério Dagaon	Secretaria de Fazenda
111	Wesley Galvão dos Santos	Secretaria de Fazenda
112	Wesley Galvão dos Santos	Secretaria de Fazenda
113	Wesley Galvão dos Santos	Secretaria de Fazenda
114	Nauri Carlos Schlemper	Diretor do Departamento de Fiscalização Fazendária
115	Marcio Luiz Castellan	Divisão de Tecnologia da Informação - DTI
116	Valdineia Aparecida Marinho Marinho	Divisão de Gestão de Pessoas
117	LUIZ MARACHELO	Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social
118	Conselho Gestor Financeiro	Conselho Gestor Financeiro

Disso tudo vemos que, em resposta ao Ofício Gabinete 170/2018 indicado acima, o denunciado VICTOR HUGO DOMINGUES, Secretário de Controle Governamental e Transparência Pública falsificou o **Ofício n. 102/2018/SCGTP**, datado de 7-3-2018, em comum acordo com o também denunciado ANTÔNIO GABRIEL CASTANHEIRA JÚNIOR, adulterou a forma do mesmo e consignou ali dados não verdadeiros, de modo a opinar pela viabilidade e legalidade de o Secretário Municipal de Segurança Pública se utilizar de veículo oficial para o deslocamento em período integral.

### 2.3 DO BREVE RESUMO DAS ETAPAS DE FALSIFICAÇÃO

A partir do avanço das investigações, pode-se concluir que o denunciado ANTÔNIO GABRIEL CASTANHEIRA JÚNIOR, em comunhão de esforços e desígnios com o também denunciado VICTOR HUGO DOMINGUES falsificou no todo o Ofício 170/2018, da Secretaria de Segurança Pública do Município de Balneário Camboriú e, na sequência, levou referido documento forjado até o segundo denunciado, Secretário Municipal do Controle Governamental e da Transparência Pública, o qual, falsamente, após sua assinatura e fez inserir no mesmo documento como data de recebimento 2-3-2018, o que jamais poderia ter ocorrido pelo fato de que estava em férias e fora do Brasil.

Na sequência, o denunciado VICTOR HUGO DOMINGUES, ainda em comunhão de esforços e desígnios com o denunciado ANTÔNIO GABRIEL CASTANHEIRA JÚNIOR, falsificou no todo o Ofício 102/2018, da Secretaria do Controle Governamental e Transparência Pública, emitindo referido documento com data de 7-3-2018, quando ainda se encontrava fora do Brasil, conforme atestado pela Polícia Federal.

Posteriormente, o denunciado VICTOR HUGO DOMINGUES repassou o documento por si fabricado e forjado, o qual dava conta de suposta "autorização" datada do ano de 2018, para que o denunciado ANTÔNIO GABRIEL CASTANHEIRA JÚNIOR

---

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ-SC  
DEFESA DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA

pudesse fazer uso de veículo público para fins particulares, tendo este último, por sua vez, encaminhado o documento objeto da fraude ao Ministério Público e assim justificado falsamente que não agiu com dolo na utilização indevida de automóvel para seu uso pessoal.

Melhor dizendo, na posse do documento falsificado por VICTOR HUGO DOMINGUES, o denunciado ANTÔNIO GABRIEL CASTANHEIRA JÚNIOR, mesmo sabedor da falsidade do conteúdo do referido documento, encaminhou o mesmo ao Ministério Público, mais precisamente a 8ª Promotoria de Justiça da Comarca com atribuição no Controle Externo da Atividade Policial, a fim de instruir o Inquérito Civil 06.2021.00002866-6, que apurava sua conduta improba de utilizar bem público em benefício próprio, justificando através do mesmo, que não agira com dolo no uso do automóvel.

Em face do documento forjado pelos denunciados em acordo de vontades, a 8ª Promotoria de Justiça promoveu o arquivamento do referido procedimento administrativo, fundamentando tal medida principalmente no referido documento, posteriormente identificado como falso.

Neste contexto, então, ao que consta, com o intuito de induzir em erro o *Parquet* responsável pela condução da investigação no âmbito do controle externo da atividade policial (improbidade administrativa no uso de veículo oficial para fins particulares) contra o denunciado ANTONIO GABRIEL CASTANHEIRA JÚNIOR, este em conluio fraudulento com o co-denunciado VICTOR HUGO DOMINGUES deram ensejo à prática de falsificação de documento público, falsidade ideológica, uso de documento falso e fraude processual.

Os delitos, *a nosso sentir*, possuem natureza grave, principalmente no contexto em que cometidos, porquanto nas dependências da Prefeitura Municipal e durante o exercício de funções públicas.



Como se isso não bastasse, verte, do procedimento investigatório criminal em conjunto com os autos da medida cautelar, que os denunciados ANTONIO GABRIEL CASTANHEIRA JÚNIOR e VICTOR HUGO DOMINGUES, em comunhão de esforços e unidade de desígnios, acessaram o sistema informatizado da Secretaria de Controle Governamental e excluíram indevidamente dados verdadeiros, e também, inseriam informações falsas no repositório de arquivos, visando obter vantagem indevida entre si, e causando lesão à segurança e à própria integridade das informações que constam nos cadastros dos dados públicos.

E mais, que estes, ANTONIO GABRIEL CASTANHEIRA JÚNIOR e VICTOR HUGO DOMINGUES, no desenrolar das investigações, tencionando evitar o descobrimento de provas e, por consequência, a incriminação por eles indesejada, deram ensejo à consecução de outras práticas delituosas na busca do descarte dos vestígios das primeiras, conforme se irá expor a seguir.

#### **2.4 DA MANIPULAÇÃO DO SISTEMA INFORMATIZADO E DA BUSCA PELO DESCARTE DOS VESTÍGIOS DA PRÁTICA DELITUOSA**

Como mencionado acima, não satisfeitos com a prática da conduta criminosa outrora engendrada por ambos, os denunciados ANTONIO GABRIEL CASTANHEIRA JÚNIOR e VICTOR HUGO DOMINGOS passaram a agir com vistas a ocultar os malfeitos produzidos e assim evitar que a falsificação dos documentos fosse desvendada por quem quer que fosse, passando-se, assim, a promoverem a supressão de informações e documentos em sistemas de dados do Município de Balneário Camboriú.

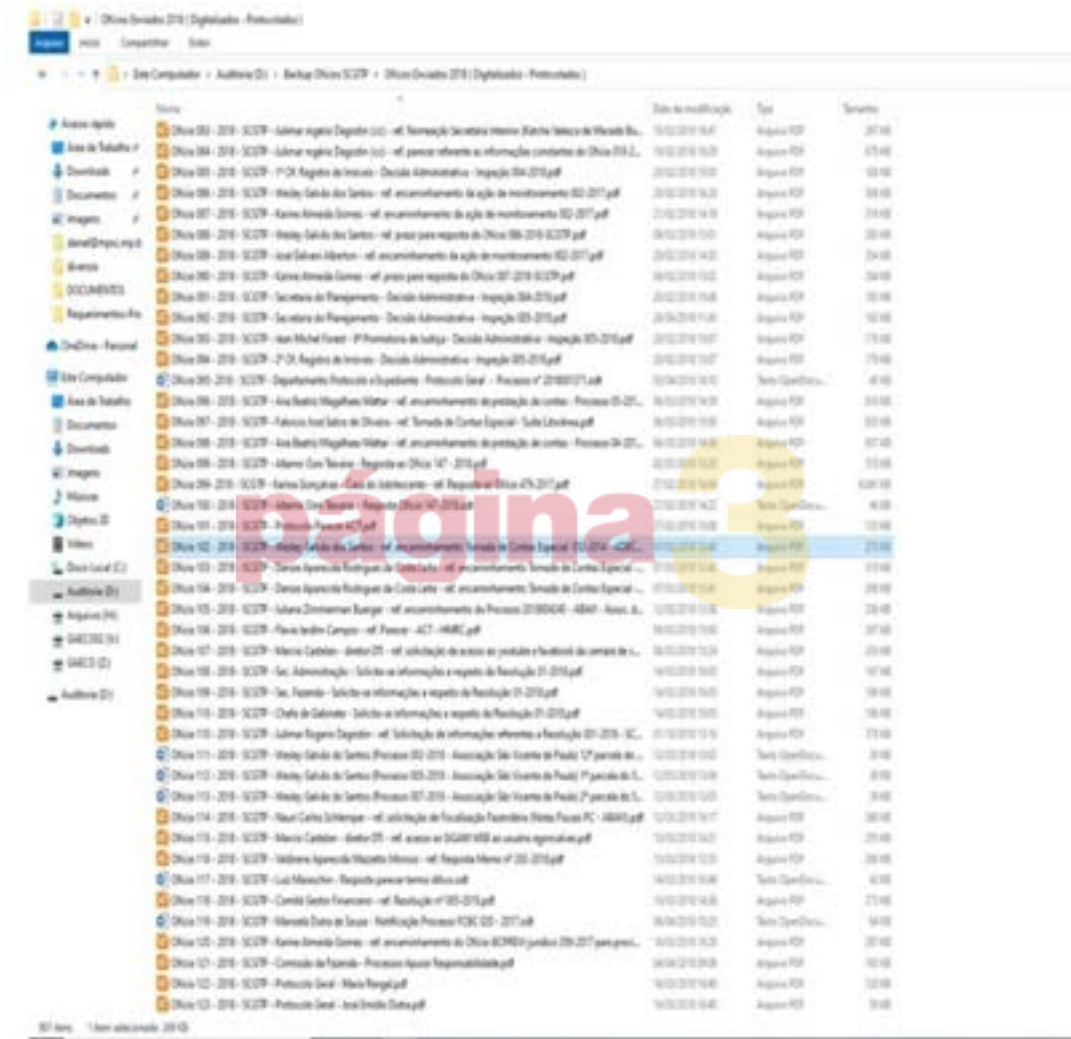
Assim é que, através da demonstração de capturas de tela do *backup* das informações contidas no sistema informatizado do Município, notadamente dos arquivos relativos à guarda de documentos da Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública, entregues ao Ministério Público pelo próprio Município de Balneário Camboriú, após requisição expedida no procedimento investigatório criminal que instrui





9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ-SC DEFESA DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA

B) A imagem a seguir, por sua vez, se volta à expor todos os arquivos contidos no mesmo backup, incluindo aquele referente ao Ofício 102/2018, cuja criação ocorreu em 7-8-2018, às 12h43min, sendo este atualmente suprimido do sistema pelos denunciados:



No mais, a supressão dos documentos do sistema de dados do Município de Balneário Camboriú, efetuada pelos denunciados VICTOR HUGO DOMINGUES e ANTÔNIO GABRIEL CASTANHEIRA JÚNIOR, pode ser visualizada claramente pela captura atual da tela do computador de servidora (assessora jurídica) da Secretaria de

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JEAN MICHEL FOREST em 09/05/2022. JOSE DE JESUS WAGNER em 09/05/2022. ISAAC NEWTON BELOTA SABBA GUMARAES em 09/05/2022. RODRIGO CUNHA AMORIM em 09/05/2022 E ALVARO PEREIRA OLIVEIRA MELO em 09/05/2022. Para conferir o original, acesse o site http://www.mpsc.mp.br, informe o processo 08.2022.00156670-1 e o código 1F79CBB.



9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ-SC  
DEFESA DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA

Resta importante, aqui nesse ponto, alertar que a primeira supressão dos documentos perpetrada pelos denunciados VICTOR HUGO DOMINGUES e ANTÔNIO GABRIEL CASTANHEIRA JÚNIOR, ocorreu antes da entrega parcial dos documentos solicitados presencialmente pelo Ministério Público, que visava justamente verificar a existência dos indícios dos crimes de falso, através da ação dolosa de apagar o arquivo em que o ofício original 102/2018 do sistema de dados do Município, assim em simples consulta não seria possível confrontá-lo com àquele produzido falsamente pelos agentes.

Dito de outro modo, após o recebimento das informações consideradas na oportunidade sensíveis, como diligência preliminar, o Promotor de Justiça, responsável pela defesa da Moralidade Administrativa, se dirigiu ao Município de Balneário Camboriú, em duas oportunidades, munido do expediente n. 0107/2022/09/BCA (fls. 426-427 do PIC), questionou e solicitou ao Procurador-Geral do Município sobre o Ofício n. 102/2018/SCGTP. Todavia, apesar da boa vontade expressada por àquele servidor público, não se logrou encontrar a via física daquele, restando-se, assim, o mesmo inacessível naquele momento inclusive pelos servidores da própria Secretaria de Controle Governamental.

Diante das evidências de que o documento (Ofício n. 102/2018) poderia ser objeto do crime de falsidade, o Ministério Público requereu e o Poder Judiciário autorizou a expedição de busca e apreensão, porém, mesmo em cumprimento da ordem, o Ofício não foi encontrado.

Se não bastasse a saga criminoso dos denunciados, estes, com vistas a tentar ocultar mais uma vez a verdade dos fatos, logo após a entrega dos primeiros documentos ao Ministério Público, **voltaram a suprimir/excluir (isso mesmo, a conduta criminoso voltou a ocorrer)** outros expedientes do sistema de dados do Município de Balneário Camboriú, no intento único de fazer transparecer que outros arquivos da Secretaria de Controle Governamental também estariam faltando no sistema de dados, e não apenas

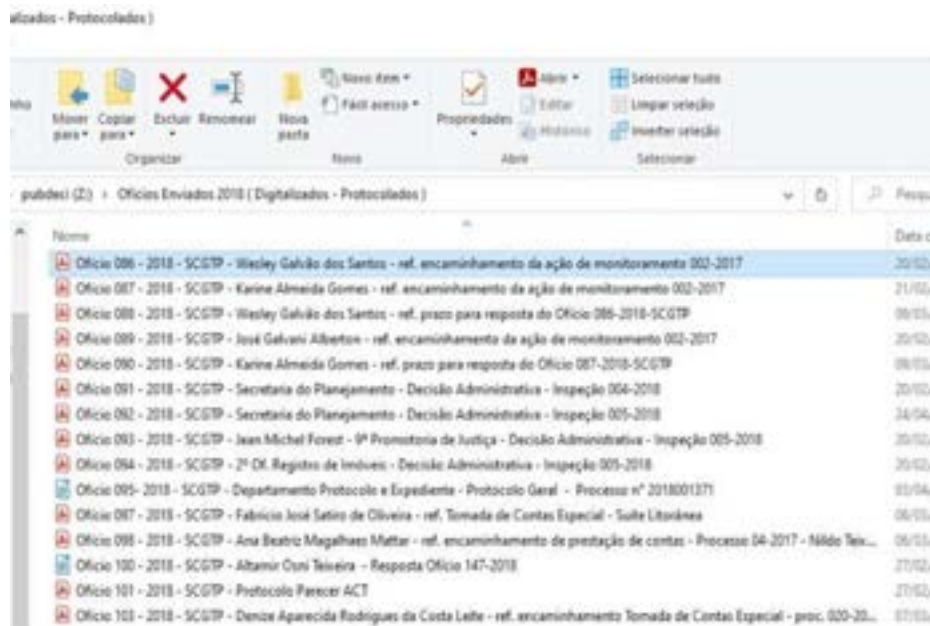


**9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ-SC**  
**DEFESA DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA**

àquele relacionado ao ofício "fabricado" pelos denunciados, conforme ficou claro nas declarações prestadas pelos Auditores Municipais Rogério Jasinski Rodrigues e Patrícia Castellen Strebe, nesta Promotoria de Justiça, ora colhidas via sistema audiovisual.

Aliás, nesse plano, como dito linhas atrás, pelo simples exame superficial da captura de tela do computador da servidora da Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública aonde consta a relação de todos os ofícios expedidos digitalizados pela referida Pasta, com exceção à obviedade daquele de identificação numérica 102, é possível aferir categoricamente que aquela área de trabalho difere **e muito** da fotografia tirada do sistema pela Auditora Patrícia Castellen Strebe, visto que nesta sim constam todos os ofícios expedidos sem qualquer ressalva, condição esta também ratificada pelo Auditor Rogério Jasinski Rodrigues.

Assome-se à isso, a seguinte imagem originária da fotografia realizada da tela do computador da servidora pública ocupante do cargo de provimento efetivo de auditora interna, Patrícia Castellen Strebe, que da qual restou também confirmada pelo servidor público ocupante do cargo de provimento efetivo de auditor Rogério Jasinski Rodrigues.



Nome	Data c
Ofício 086 - 2018 - SCGTP - Wesley Galvão dos Santos - ref. encaminhamento da ação de monitoramento 002-2017	20/10
Ofício 087 - 2018 - SCGTP - Karine Almeida Gomes - ref. encaminhamento da ação de monitoramento 002-2017	21/10
Ofício 088 - 2018 - SCGTP - Wesley Galvão dos Santos - ref. prazo para resposta do Ofício 086-2018-SCGTP	08/10
Ofício 089 - 2018 - SCGTP - José Galvani Alberton - ref. encaminhamento da ação de monitoramento 002-2017	20/10
Ofício 090 - 2018 - SCGTP - Karine Almeida Gomes - ref. prazo para resposta do Ofício 087-2018-SCGTP	08/10
Ofício 091 - 2018 - SCGTP - Secretaria do Planejamento - Decisão Administrativa - Inspeção 004-2018	20/10
Ofício 092 - 2018 - SCGTP - Secretaria do Planejamento - Decisão Administrativa - Inspeção 005-2018	24/04
Ofício 093 - 2018 - SCGTP - Jean Michel Forest - 9ª Promotoria de Justiça - Decisão Administrativa - Inspeção 005-2018	20/10
Ofício 094 - 2018 - SCGTP - 2ª OX. Registro de Imóveis - Decisão Administrativa - Inspeção 005-2018	20/10
Ofício 095 - 2018 - SCGTP - Departamento Protocolo e Expediente - Protocolo Geral - Processo nº 2018001271	01/04
Ofício 097 - 2018 - SCGTP - Fabrício José Sato de Oliveira - ref. Tomada de Contas Especial - Suite Litonáias	06/10
Ofício 098 - 2018 - SCGTP - Ana Beatriz Magalhães Mattar - ref. encaminhamento de prestação de contas - Processo 04-2017 - Mido Teis...	05/10
Ofício 100 - 2018 - SCGTP - Altamir Coni Teixeira - Resposta Ofício 147-2018	27/02
Ofício 101 - 2018 - SCGTP - Protocolo Parecer ACT	27/02
Ofício 102 - 2018 - SCGTP - Denize Aparecida Rodrigues da Costa Leite - ref. encaminhamento Tomada de Contas Especial - proc. 000-20...	07/10

---

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ-SC  
DEFESA DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA

Segundo declarações prestadas pela referida servidora pública efetiva ocupante do cargo público de auditoria, nos autos do procedimento investigatório criminal n. 06.2022.00001805-0, e ora confirmadas pelo também servidor público efetivo ocupante do cargo público de auditor Rogério Jasinki Rodrigues, a captura de tela colaciona acima ocorreu antes da entrega pessoal de documentos ao Ministério Público, sendo que, nos dias que se seguirem, outros expedientes foram suprimidos/excluídos pelos denunciados VICTOR HUGO DOMINGUES e ANTÔNIO GABRIEL CASTANHEIRA JÚNIOR, sob o pretexto de demonstrar que vários ofícios inexistiam em sua forma digital no 'depositário' eletrônico daquela Secretaria Municipal e assim tentar justificar a ausência propriamente dita daquele objeto da falsificação engendrada por ambos (já que se poderia trazer a percepção de ser algo corriqueiro na Secretaria).

O caso, como já dito, apresenta alta gravidade, com indícios veementes de desvios na atuação funcional dos denunciados, eis que tudo isso teve início com o propósito único de defender a utilização indevida de veículo oficial pelo denunciado ANTÔNIO GABRIEL CASTANHEIRA JÚNIOR.

Cumpra registrar, ainda neste contexto, que a falsificação promovida pelos denunciados ANTÔNIO GABRIEL CASTANHEIRA JÚNIOR e VICTOR HUGO DOMINGUES, fica mais evidenciada, quando procedida a avaliação/examinação de todo o BACKUP das pastas existentes no sistema de dados do Município de Balneário Camboriú e destinadas aos arquivos digitalizados da Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública, aonde **NÃO** é possível encontrar qualquer dos arquivos com os documentos forjados pelos investigados, o que, por óbvio, não seria possível, já que nunca existiram legal e formalmente, salvo através da conduta criminosa de ambos.

Em razão da relevância da informação prestada, e para ilustrar o ilícito penal perpetrado, fazemos uso mais uma vez da captura de tela do computador da servidora pública (assessora jurídica) da Secretaria Municipal de Controle Governamental e





---

 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ-SC  
 DEFESA DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA
 

---

Resta assim evidenciado que os denunciados VICTOR HUGO DOMINGUES e ANTÔNIO GABRIEL CASTANHEIRA JÚNIOR repetiram a atividade criminosa de supressão de dados e informações do sistema informatizado do Município de Balneário Camboriú, tendo em vista que, após suprimir o ofício digitalizado 102/2018, expedido pela Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública, com a intenção de ocultar seu verdadeiro conteúdo e, assim dar ares de veracidade aos expedientes outrora falsificados por ambos, voltaram a suprimir outros ofícios, tentando promover (e porque não dizer alcançando) desordem na relação dos expedientes expedidos e, assim, dar falsas amostras de que haviam outros documentos ali faltantes, além daquele relativo ao Ofício 102/2018 e, deste modo, justificar a conduta delituosa anterior.

### 3 CONCLUSÃO E CAPITULAÇÃO

Assim agindo, incidiram os denunciados ANTONIO GABRIEL CASTANHEIRA JÚNIOR e VICTOR HUGO DOMINGUES nas sanções dos crimes definidos nos artigos 297, 299, 304, 305 e 313-A c/c art. 71 (**por duas vezes**), em combinação com o art. 29, todos do Código Penal.

Diante do exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por seu Órgão de Execução, denuncia ANTONIO GABRIEL CASTANHEIRA JÚNIOR e VICTOR HUGO DOMINGUES, pela prática das infrações penais previstas nos artigos 297, 299, 304, 305 e 313-A c/c art. 71 (**por duas vezes**), combinado com o art. 29, todos do Código Penal.

### 4 REQUERIMENTO

Por ocasião do oferecimento da presente denúncia, requer-se a Vossa Excelência:

---

 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ-SC  
 DEFESA DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA
 

---

**4.1** A autuação e distribuição por dependência dos autos da medida cautelar n. 5005995-79.2022.8.24.0005;

**4.2** A notificação dos denunciados para apresentarem resposta preliminar;

**4.2.1** Alternativamente pela aplicação da Súmula 330 do Superior Tribunal de Justiça, afastando-se, assim, a realização da notificação preliminar, visto que se pacificou o entendimento naquela Corte Superior de que a notificação prévia (preliminar) do servidor público não é necessária quando a ação penal for precedida do respectivo procedimento investigatório criminal ou de inquérito policial (Agravo em Recurso Especial n. 1.052.987/SP, de 21-8-2018);

**4.3** O recebimento e processamento desta denúncia, com a citação dos denunciados para responderem à acusação, e, ao depois, com a oitiva das testemunhas arroladas e a realização dos interrogatórios, na forma do devido processo penal;

**4.4** Confirmadas as imputações, julgue procedente a ação penal para condenar os denunciados ao cumprimento das penas correspondentes aos crimes praticados e aqui descritos, inclusive no que se refere a perda da função pública que exercem, assim como a perda de seus direitos políticos.

Balneário Camboriú, 9 de maio de 2022.

[assinado digitalmente]  
**JEAN MICHEL FOREST**  
**Promotor de Justiça**

[assinado digitalmente]  
**ISAAC N. BELOTA SABBÁ GUIMARÃES**  
**Promotor de Justiça**

[assinado digitalmente]  
**ÁLVARO PEREIRA OLIVEIRA MELO**  
**Promotor de Justiça**

[assinado digitalmente]  
**JOSÉ DE JESUS WAGNER**  
**Promotor de Justiça**

[assinado digitalmente]  
**RODRIGO CUNHA AMORIM**  
**Promotor de Justiça**

**ROL DE TESTEMUNHAS:**

1 – **Patrícia Castellen Strebe**, servidora pública ocupante do cargo de provimento efetivo de auditora, lotada na Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública, a qual deverá ser requisitada ao superior hierárquico;

2 – **Rogério Jasinski Rodrigues**, servidor público ocupante do cargo de provimento efetivo de auditor, lotado na Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública, a qual deverá ser requisitado ao superior hierárquico;

3 – **Enio Henrique Gonçalves**, servidor público ocupante do cargo de provimento efetivo de assistente administrativo, lotado na Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública, a qual deverá ser requisitado ao superior hierárquico;

4 - **Katcha Valesca de Macedo Buzzi**, ex-servidora pública municipal, residente na Avenida Atlântica, 1230, Centro, apto 801, neste Município;

5 – **Fabício José Sátiro de Oliveira**, Prefeito Municipal de Balneário Camboriú/SC

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ-SC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por seus Promotores de Justiça no exercício de suas atribuições, notadamente, das funções institucionais que lhes são conferidas constitucionalmente, vem, com fulcro no artigo 5º inciso LXIX da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 c/c artigo 282 e 319 ambos do Código de Processo Penal, **REQUERER A PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM DETERMINADA PESSOA E A SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO PÚBLICA** dos denunciados ANTONIO GABRIEL CASTANHEIRA JÚNIOR e VICTOR HUGO DOMINGUES, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

## 1 DOS FATOS

Como se sabe, pelos elementos de prova acostados à denúncia, o Secretário Municipal de Segurança Pública, e ora denunciado ANTONIO GABRIEL CASTANHEIRA JÚNIOR, se valeu de sua função pública, para proceder com a falsificação do **Ofício Gabinete 170/2018**, datado de 2-3-2018, da sua lavra, adulterando a forma do mesmo e inserindo conteúdo inverídico voltado à formulação de consulta ao Secretário Municipal de Controle Governamental e Transparência Pública, e ora co-denunciado VICTOR HUGO DOMINGUES, tendo este último, "no mesmo dia" apostado rubrica de recebimento.

E, em continuidade à isso, ou seja, em resposta ao Ofício Gabinete 170/2018 indicado acima, teria o Secretário de Controle Governamental, ora co-denunciado VICTOR



9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ-SC  
DEFESA DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA

HUGO DOMINGUES também se valido da sua função pública e falsificado o **Ofício n. 102/2018/SCGTP**, datado de 7-3-2018, adulterando a forma do mesmo e consignando ali dados não verdadeiros, de modo a opinar pela viabilidade e legalidade de o Secretário Municipal de Segurança Pública, Antonio Gabriel Castanheira Júnior, se utilizar de veículo oficial para o deslocamento em período integral.

Neste contexto, como já dito, se empreendeu esforços, inclusive por meio do deferimento de medida cautelar antecedente, para busca e entrega de todos documentos e arquivos de mídia relacionados à apuração do fato, notadamente do objeto de falsificação, todavia, na oportunidade, não se logrou encontrar o original do Ofício n. 102/2018 da Secretaria do Controle Governamental e Transparência Pública, o qual "sumiu" do respectivo arquivo físico.

Não sendo isso suficiente, ainda no contexto da atuação concertada e preordenada, já que as suspeitas iniciais de falsificação estavam sendo confirmadas, viu-se, sem nenhum espanto e surpresa ao Ministério Público, no decorrer das investigações, sobretudo quando do manuseio dos arquivos eletrônicos apreendidos e requisitados e da colheita de declarações das testemunhas, que ilícitos (peculato eletrônico e fraude processual) continuavam e continuam a acontecer por parte dos denunciados ANTONIO GABRIEL CASTANHEIRA JÚNIOR e VICTOR HUGO DOMINGUES

Note-se, neste plano, inclusive, que a servidora pública denunciante/testemunha já advertira, desde as suas primeiras declarações no Ministério Público (cujo teor se encontra amelhado aos autos de origem da medida cautelar n. 5005995-79.2022.8.24.0005), que os denunciados estavam a descartar "vestígios" da prática delituosa por eles realizada:

[...] Que após angariar tais informações, no dia 7.4.2022, por volta das 9 horas, acessou novamente a pasta PUBDECI e verificou que o ofício n. 102/2018, assinado pela Diretor

**9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ-SC  
DEFESA DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA**

Porém, ante a negativa inicial dada a suspensão do exercício funcional e tendo instrumentos a sua disposição para, querendo, prejudicar a lisura da apuração das infrações penais por eles praticadas, sobretudo da instrução processual vindoura, os denunciados passaram a manipular as informações constantes no sistema de dados do Município, quer seja procedendo com a exclusão de arquivos digitalizados de ofícios expedidos pela Secretaria Municipal de Controle Governamental e Transparência Pública ao longo do ano de 2018 como forma de ludibriar a compreensão inicial do sumiço do Ofício n. 102/2018.

Nesse liame, vejam-se o seguinte trecho das declarações prestadas pelos servidores lotados na Secretaria Municipal de Controle Governamental e Transparência Pública no gabinete deste Órgão de Execução Ministerial:

Enio Henrique Gonçalves<sup>3</sup>, servidor público ocupante do cargo de provimento efetivo de assistente administrativo, quando questionado disse:

[...] Como assistente administrativo, eu exerço a função de... das tratativas documentais entre Tribunal de Contas e a Prefeitura, através do e-sfinge, sistema on-line de prestação de contas do Prefeito e de outras prestação (sic), e comunicado; então e também a parte interna de organização; [...] **porque assim, como eu sou uma pessoa muito organizada nas coisas, eu gosto de ser detalhista, eu que criei essa planilha; [...] é um controle, fluxo, eu até 'botei' (sic) o nome de fluxo, o controle de documentos que recebemos, aí de documentos emitidos, nos ofícios; [...] aí tanto é que, quando tem recebido, aqui ó, eu 'lincava' (sic) né?!; [...] resposta ao ofício 405 por exemplo, aí eu 'lincava' (sic) com o 405 digitalizado, 'botava' lá no arquivo; [...] botava aqui, daí quando clicasse aqui, abrisse lá o recebido; [...]; a pessoa que emitiu o ofício; [...] aqui era o protocolo, entregava o ofício lá e trazia com o carimbo de recebido, eu digitalizava, botava ele em recebidos e 'lincava' aqui na data do protocolo, pra que quando clicasse tivesse...; [...] ofícios enviados dai eu lincava direto com o arquivo de envio; [...] foi um padrão criado para deixar on-line, distribuído para todos, contando com a ajuda de que aquele que fosse enviar o documento, já numerasse, colocasse... tal; e aí como eu sou muito perfeccionista, eu adaptava; [...] se eles colocassem Secretário da Fazenda, eu vinha aqui e mudava para Secretaria da Fazenda, para que quando fizesse um filtro...; quantos foram enviados para a Secretaria da Fazenda?!; [...]; e aqui, quando tinha e-mail recebido, ah o e-mail, não, o ofício recebido, eu 'lincava' também e digitalizava; [...] eu controlava; [...]; o que pode acontecer, é que as vezes o**

<sup>3</sup> Vídeo 1 do termo de audiência, de 28-4-2022, do Procedimento Investigatório Criminal n. 06.2022.00001805-0.

**9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ-SC**  
**DEFESA DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA**

pessoal não trazia o protocolo, [...]; aqueles que eu pegava lá, eu digitalizava; [...]; o estagiário na época; [...]; só que daí o que que acontece?! **O modus operandi parece que lá não funcionou muito bem, lá nós vivíamos cobrando: atualizem! Atualizem!; ó depois não foi mais alimentada; [...] lá no final, alimentou de novo;** [...]; a gente tenta; [...]; esta daqui está na pasta público, (acesso geral da prefeitura); aqui também está, está dentro de acesso; só que assim, em público, está em ofício digitalizado; [...] aqui é ofícios recebidos; [...]; tem de ofícios enviados também; [...]; no público também; [...] ofícios enviados em 2018 digitalizados; eu digitalizo, que chegam; [...] **o que eu posso dizer é o seguinte: quando eu digitalizava, e organizava pelos nomes, tudo certinho, e 'botava' vários dados, para poder buscar em uma lupa, tentar localizar, quando eu não tinha ele digitalizado, mas ele estava enviado, eu copiava de lá dos enviados, e só encostava aqui, pra poder o quê?! Quando eu recebesse ele digitalizado, eu... a hora que eu digitalizasse ele, ele viraria pdf,** [...] não; [...]; eu busco atualizar os nomes, conforme conteúdo; [...]; nós temos o 170/2018 memorando né?!; [...] comprovante de recebimento de salário e um tenho um parecer de despesa total com pessoal; certamente da contabilidade; [...] o 102 é do Wesley Galvão dos Santos; [...] não está; [...] não era a minha prática de trabalhar; [...] não lembro; [...] desde de 2013; [...] nós temos um Secretário e a Diretora-Geral; [...] **assinado por ela; em tese né?!;** [...]; **foi deletado dentro de alguma máquina;** [...] eu talvez, como sendo o menos culto de lá da Secretaria, mas tendo esse senso de organização, aí quando eu vi que 'tava' muito bagunçado, vários ofícios repetidos, e assim: a pessoa pegava... hum, nós estamos em nove, oito, nove funcionários: ah, vou emitir um ofício... abria ofícios enviados, começava a editar ele, mas não salvava como, aí o que acontece:?!; o outro chegava: vou emitir um ofício, aí daqui a pouco, repetia número, ou então, ao invés de salvar como, salvava em cima do outro; [...] aí o que acontece, [...]; por isso que tem vários acessos, porque eu ia buscando; [...] porque eu vou organizando, organizando qual é o número; [...]  
 - grifo nosso.

Patrícia Castellen Strebe<sup>4</sup>, servidora pública ocupante do cargo de provimento efetivo de auditora interna, quando questionada disse:

[...] eu creio que no que eu falei, eu acabei esquecendo do fluxo, que a gente tem uma planilha de excel; [...] que a gente chama de fluxo dos ofícios; [...] essa planilha, a gente quando fazíamos os ofícios físicos, era colocado os números dos ofícios, com destinatário, né?! é... que podia ser um Secretário, ou um Diretor, a Secretaria que era vinculado; [...] UG, que é a unidade gestora, que é um termo muito utilizado pelo Tribunal de Contas, o setor específico dentro daquela, o assunto, quem fez o ofício, a data em que foi feito o ofício, quem que recebeu e a resposta; e se verificar quando ver o arquivo, até não sei se alguém comentou, ele tá meio azul o número e depois aqui, porque eles tinham hiperlink para abrir o ofício digitalizado; [...] isso, ele iria vincular o documento que foi feito; se eu não me engano, no número de ofício é no word, sem ser o oficial, e aqui, nesse item aqui, do recebido, ele era o digitalizado com o recebido; [...]; o ofício 102 ele foi expedido para o Senhor Wesley Galvão dos

<sup>4</sup> Vídeo 6 do termo de audiência, de 28-4-2022, do Procedimento Investigatório Criminal n. 06.2022.00001805-0.

**9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ-SC  
DEFESA DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA**

Santos, na época Secretário da Fazenda, da Secretaria da Fazenda; [...] mas eu lembro que era sobre uma tomada de contas especial; [...] é o print da nossa pasta; [...] que tá no servidor da Prefeitura; [...] não; [...] inclusive, isso é uma das questões, agora recordando que eu coloquei lá, quando eu fiz a denúncia, quando eu cheguei aqui, eu vi no dia 6 de abril a situação; vi que eu entrei no processo para ver qual era o ofício porque a gente ficou curioso de saber a argumentação, que foi utilizada pelo controle pra justificar isso; então, eu me comprometi a olhar, entre nós, olhar... aí eu vi esse ofício e fui buscar o ofício, porque era só um print na decisão do, de, de arquivamento do Dr. Luis Eduardo; eu fui buscar o ofício original para ver... e daí eu vi que não batia, e não achei também o tal do ofício 170; e ele estava nesta pasta; [...] **dia 6 de abril, ele estava nesta pasta, porque eu vi isso, daí eu comentei com meu colega, só comentei com uma pessoa lá dentro, que é o Rogério;** [...] ele chegou [...] **ele chegou mais tarde, confirmou e viu que também que também estava lá;** [...] não está mais; quando eu cheguei no dia 7 e fui rever os documentos porque tinha marcado a oitiva com o Dr. Luis dia 7, na tarde, fui olhar de novo, já não tava o 102, mas ainda estava o 103, o 104, o 105, no dia 7 ainda estava; aí quando eu olhei na outra semana, dia 8 e dia 11 eu faltei na Prefeitura, porque, por uma situação pessoal, eu faltei, não tem nem justificativa, foi falta mesmo; quando eu cheguei, acho que no dia 11, no dia 12, não tenho certeza se é dia 12 ou dia 14, mas é nessa semana, depois que o Senhor já tinha ido lá; que o senhor tinha falado; eu olhei a pasta e já tinha sumido o 103, o 104, e 105; [...] depois; [...] eu tenho um *print* com o 103, o 104, o 105; [...] forneci para o Dr. Luis Eduardo; [...] encaminhar agora, Dr?!; [...] eu tenho o *print*; [...] eu garanto que até o dia 7 de abril, o ofício 103, 104 e 105 estavam lá, como eu não fui na Prefeitura no dia 8 e nem no dia 11, só fui no dia 12; [...] como eu fiz a conversa, eu acho que, na verdade no dia 14; [...] só deixa eu conferir aqui o que mandei; [...] que daí eu comecei mandar todas as [...]; quando eu vi que o 103 sumiram, dei print na hora ali, porque, né?!, eu ... , foi no dia 12 mesmo que sumiram mais ofícios da pasta; [...] também está no servidor da prefeitura, no PUBDECI; [...] porque como são ofícios recebidos, a gente vai receber de vários lugares; [...] eu consultei, [...]; eu procurei pelo número, eu procurei pelo nome, abri todos os ofícios que dizia alguma coisa da segurança e eu não achei; [...] não fui convocada; [...] pelas as informações das minhas colegas, eles disseram que o Victor disse que não era para todo mundo, acho que isso, inclusive, está no whatsapp do Rogério; [...] eu não fui e tinha um colega que de, ele estava acompanhando a mãe dele, esse, inclusive que não está na listagem, ele tava acompanhando a mãe em atendimento médico, então, não foi porque não estava trabalhando; [...] que eu saiba só eu; [...] eu não cheguei a perguntar, que como ele não veio na terça-feira, acabei não comentando, mas os demais; [...] eu creio que foi mais pra fazer uma defesa e também tem um outra situação dessa reunião, que eu acho [...] é que nós sempre tivemos horário flexível na Prefeitura, se nós cumpríssemos as seis horas, não tinha muito problema, se a gente iria vir de manhã, de tarde, desde que cumprisse as seis horas, e quando 'ah, tivesse uma reunião às duas, se a gente tiver lá, ah, ok; e o Victor determinou que não, agora todo mundo vai ter que trabalhar no horário de expediente da Prefeitura, do meio dia às seis; e eu tenho um curso; [...] que tem que estar presencial, nas segundas, terças e quartas, então, nesses dias, eu já tinha combinado, que eu viria pela manhã, porque eu moro em Itajaí, então se eu saísse às seis de Balneário, eu não conseguiria chegar as sete, que é horário do curso; [...] daí

**9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ-SC  
DEFESA DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA**

acabou, enfim, acontecendo várias pessoas, algumas outras pessoas já tinham esse acordo de... em outros horários, mesmo que não era um acordo meu, eu sabia que tinha isso... o Secretário, né?! E por conta disso; [...] eu fiquei sabendo isso pelos colegas, eu não tenho essa informação oficial; [...] eu só mandei uma mensagem para o Secretário segunda-feira a noite, porque eu recebi um telefone do Tribunal de Contas, que tava pedindo umas informações, e eu mandei uma mensagem para o Secretário, e ele não respondeu; [...]-grifo nosso.

Rogério Jasinski Rodrigues<sup>5</sup>, servidor público ocupante do cargo de provimento efetivo de auditor, quando questionado disse:

[...] quase treze anos, desde de 2009; [...] é o fluxo de ofícios, é o controle de ofícios; [...] o nome desse arquivo é fluxo de protocolo, é fluxo de ofícios; [...] a gente tem um arquivo desse por ano; [...] ofício 102 destinatário Wesley Galvão dos Santos, Secretaria da Fazenda; [...] é esse ofício aqui; [...]; é a nossa pasta; só um pouquinho deixa eu ver aqui em cima; é a pasta do nosso servidor, né?!; [...] tá no servidor da prefeitura, como se fosse uma nuvem interna, e os documentos que são trabalhados, são colocados aqui; [...] digitalizados certos; [...]; não; [...]; tomei conhecimento; [...]; sim, estavam; [...]; isso; [...]; depois; [...] eu não lembro exatamente a data, eu lembro que em um momento estavam todos, com exceção do 100, não foi digitalizado, que, quando o Enio, que faz esse, quando ele não consegue o digitalizado, ele colocava o arquivo normal sem digitalizar, o restante estava; [...] aí, um dos dias, logo que a Patrícia identificou essa situação, eu abri o ofício 102; [...] era esse; [...] eu vi; [...] isso, nessa pasta; [...] sim; isso eu abri logo no começo de abril, ele tava aqui; [...] antes, aí no dia seguinte, o ofício 102 tinha sido apagado, daí ela ficou bastante nervosa com a situação, e aí a gente conversou bastante sobre isso e beleza; aí, no dia seguinte ou logo na sequência, eu não lembro quando que foi, que o Doutor foi lá, foi apagado os demais; [...] chegue; [...]; é; [...]; isso; [...] eu não me recorde se foi logo depois, mas ela ocorreu na sequência; [...] logo que sumiu o 102, num dia depois ou no outro, que não me lembro exatamente, sumiram os outros também; [...]; não; [...]; não; eu diligenciei até nas nossas pastas, nos nossos arquivos, atrás desse documento, nunca localizei; [...] não consta; [...] não consta, também diligenciei; [...]; não; [...] eu ouvi falarem agora em uma reunião, que foi feita essa semana, que foi falado isso, mas eu nunca vi; [...]; foi falado que era pratica normal; [...]; o Secretário falou, que fez isso, que fazia isso até ontem, porém, não faz mais; ele falou...; [...] ele falou isso, agora; [...] na reunião; [...] ele falou, que ele errou fazendo algumas coisas que era normal da conduta dele, de assim fazer; que até na reunião que ele explicou isso, ele falou até segunda-feira ou sexta-feira, eu assinei algumas coisas de três dias anteriores, com data de três dias atrás, que ele não estava cumprindo expediente, daí assinou, ele disse que assinou porque o documento já estava pronto, chegou lá e assinou; ele falou isso;

<sup>5</sup> Vídeo 9 do termo de audiência, de 28-4-2022, do Procedimento Investigatório Criminal n. 06.2022.00001805-0.



**9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ-SC**  
**DEFESA DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA**

**[...] única vez; [...] isso; [...]; cheguei na sala, porque pra chegar na nossa sala, tem que atravessar a da Secretaria né?! Aí o Secretário estava na sala, na mesa dele, ele levantou a cabeça e falou reunião meio dia na sala da Secretaria da Fazenda, e eu beleza!; aí, entrei na sala, aí ele mandou mensagem: reunião novamente, não é para todos; [...] só isso; [...] não foi particular; [...] não foi; [...] não sei; [...] sim, todo mundo, só ela que não; [...]**  
 - grifo nosso.

Tais circunstâncias fáticas servem, na ocasião, para demonstrar claramente que a ação delituosa dos agentes/denunciados permanecia (e permanece) em "perfeito estado de hígidez", fazendo-se, portanto, necessária a suspensão da função pública por àqueles, já que inegável o uso dos cargos públicos para fins ilícitos.

E, é em razão do quanto apurado, que este Órgão de Execução Ministerial, verificando que ANTONIO GABRIEL CASTANHEIRA JÚNIOR e VICTOR HUGO DOMINGUES, de modo consciente e voluntário, estão a manipular prova, dando mostras que outros tantos documentos possam representar materialmente a prática de crimes também pereçam, pugna pelo deferimento das medidas cautelares pessoal e probatória relativas à suspensão do exercício da função pública pelos representados/investigados, com o impedimento de acesso ao sistema informatizado do ente público e do ingresso em ambientes da administração pública, além da proibição de contato com a servidora denunciante ou de seus familiares por quaisquer meios.

Cumprir registrar que a manutenção dos denunciados no exercício pleno de suas funções, constitui-se em verdadeiro afronta a ordem pública e a moral, pois representa deixar agentes públicos responsáveis pela utilização indevida das funções que exercem, para a prática livre de crimes, pois ambos são ocupantes dos mais relevantes cargos, responsáveis por velar pela regularidade, segurança e ordem na administração pública, no caso, Secretário do Controle Interno e Transparência Pública e Secretário de Segurança Pública, ou seja, justamente àqueles cujo exemplo deveria ser o norte de todo servidor público.

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ-SC  
DEFESA DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA

De mais a mais, este Juízo deixou a avaliação da suspensão do exercício das funções na primeira decisão, à cargo do Prefeito Municipal, todavia, nota-se claramente uma inércia assustadora do Chefe do Poder Executivo Municipal, o qual sequer, repita-se, sequer, questionou o Secretário de Segurança acerca dos fatos, como ele próprio admitiu quando ouvido nesta Promotoria de Justiça, ou seja, no mínimo demonstrou desprezo para com a coisa pública e certamente nada fará para estancar a balburdia que se instalou na administração pública.

Do mesmo modo, verifica-se que o mesmo administrador não tomou qualquer medida para apurar a utilização indevida de veículos oficiais para fins particulares, por qualquer agente público, mesmo sabedor há muito tempo de que ao menos o Secretário da Segurança havia feito uso, ou seja, o Chefe do Executivo demonstra que não possui o mínimo de preocupação nem mesmo em apurar os fatos de forma concreta e clara, tornando uma medida judicial de suspensão das funções dos denunciados urgente e necessária para restabelecer a ordem na administração pública, pois, caso contrário, parafraseando o ditado popular, seria o mesmo que "deixar a raposa cuidando do galinheiro".

Por fim, importante informar que os servidores ouvidos pelo Ministério Público deixaram claro que houve, no mínimo, atos constrangedores para com a denunciante Patrícia Castellen Strebe, pois o Secretário Victor Hugo Domingues realizou reunião com todos os servidores da Secretaria do Controle Governamental e Transparência Pública logo após o cumprimento da decisão deste Juízo, todavia, não chamou esta, aliás, informou aos demais que a "reunião não era para todos", ou seja, fica evidenciado que os denunciados certamente agirão de todos os modos com a finalidade de constranger as testemunhas e servidores públicos que estão sob suas ordens, tornando fundamental o afastamento de ambos de suas funções e a proibição de se aproximarem de qualquer das testemunhas aqui arroladas, assim como de seus familiares.

## 2 DO FUNDAMENTO

De partida, é de se destacar que há elementos de prova seguros, e ora acostados a este requerimento, acerca de os denunciados ANTONIO GABRIEL CASTANHEIRA JÚNIOR e VICTOR HUGO DOMINGUES estarem a utilizar do exercício dos cargos públicos de secretários municipais para a prática de infrações penais.

No ponto, o Ministério Público aponta, e retrata mediante documentação anexada aos autos, não só a gravidade dos fatos (confeção de versão diversa da oficial em documento público para o fim de alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante), como ressalta que a permanência dos denunciados nas funções públicas poderá comprometer sobremaneira a prestação dos serviços que intitulam (transvertendo suas finalidades) e a própria idoneidade da Administração Pública, e evidencia o risco da reiteração criminosa e do prejuízo à persecução penal, este último sobretudo ante o histórico conhecido de perecimento dos arquivos eletrônicos do sistema de dados do Município de Balneário Camboriú.

Tal compreensão inicial é relevante não apenas para se ter em mente que os denunciados estão, **sim**, se utilizando dos cargos públicos para a prática de infrações penais, mas, mais ainda, para se perceber, que quando do "desaparecimento" da via original do documento oficial (Ofício n. 102/2018) e da exclusão de outros nas pastas digitais do sistema de dados do Município, estavam estes sob o cuidado das Secretarias Municipais que àqueles são os responsáveis/superiores hierárquicos.

E assim, apesar de o artigo 282 do Código de Processo Penal não exigir expressamente a presença do *fumus comissi delicti* para a adoção das medidas cautelares, mas apenas que a mesma seja necessária e adequada, e que a infração penal seja cominada de pena privativa de liberdade, isolada, cumulativa ou alternativamente, não se perde de vista a natureza cautelar do provimento pleiteado, de modo que carrega em pormenor todos os indícios da autoria e de prova da existência dos crimes indicados, como

---

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ-SC  
DEFESA DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA

também a situação de perigo criada pela conduta dos denunciados no curso das investigações.

Desse modo, entende-se que os elementos existentes constituem panorama capaz de conduzir à conclusão não só de que os denunciados possuem disposição de frustrar diretamente a colheita das provas necessárias ao perfeito esclarecimentos dos fatos, como também de há justo receio do uso da função pública para a prática de novas infrações penais.

A superioridade do cargo público exercido pelos denunciados ANTONIO GABRIEL CASTANHEIRA JÚNIOR e VICTOR HUGO DOMINGUES, a facilidade de acesso destes às dependências das respectivas secretarias por si intituladas, da própria sede da Prefeitura, e as suas disposições de executar, diretamente, atos capazes de macular a lisura do procedimento de arrecadação das provas (tal como inovando artificialmente o estado das coisas) são circunstâncias que, *a nosso ver*, justificam plenamente o afastamento destes dos cargos públicos de Secretário Municipal de Segurança Pública e de Secretário de Controle Governamental e Transparência Pública.

Por força desse raciocínio, portanto, e sob a perspectiva da prática dos crimes denunciados acima, é possível se imponha a restrição que, desse modo, em última análise servirá para a idoneidade da persecução criminal, sobretudo da instrução criminal que se avizinha, sob o fundamento único de evitar a prática nova infração penal. Contra a malícia, a inteligência.

E a esse propósito, como dito pela doutrina, não se admitir medida cautelar com vistas à preservação da idoneidade da prova, no mais das vezes, pode significar na exposição do agente à possibilidade de prisão preventiva, por conveniência da instrução criminal, quando presentes os demais requisitos da lei. (Marcão, 2017)

Assim, parece-nos que não haveria meio menos gravoso igualmente

---

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ-SC  
DEFESA DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA

eficaz para assegurar a finalidade buscada com o provimento cautelar, ante a gravidade das infrações penais e das circunstâncias específicas do fato delituoso, na forma como lhe foi assestado.

Dessarte, ainda que se afigure redundante, tem-se que a adoção de qualquer medida cautelar pressupõe a existência de prova da materialidade e indícios de autoria, como também que seja necessária e adequada à finalidade a que se propõe.

E, nessa linha, *in casu*, evidente é a existência de prova da materialidade e indícios suficientes de autoria em desfavor dos denunciados, consoante o material probatório amealhado no procedimento investigativo criminal n. 06.2022.00001805-0, o qual demonstra o cometimento dos crimes de falsificação de documento público, de falsidade ideológica, de uso de documento falso, de supressão de documento, de inserção de dados falsos em sistema de informações (o chamado *peculato eletrônico*).

Patente, outrossim, *a nosso ver*, a necessidade da adoção da providência cautelar reclamada e a sua adequabilidade à hipótese vertente, uma vez que há indicativos seguros de que os denunciados, valeram-se dos cargos públicos de Secretários Municipais, vinculados à Secretaria de Controle Governamental e à Secretaria de Segurança Pública, para fraudar **documentos públicos**, mais precisamente para construir e alterar aqueles que eram verdadeiros por outro com conteúdo totalmente desconexo para fins de proveito do servidor e denunciado ANTONIO GABRIEL CASTANHEIRA JUNIOR, com evidente risco de reiteração criminosa, o que reclama a tutela da ordem pública.

O fundado receio da utilização da função pública para a prática de novas infrações penais, exigido pela hipótese legal (art. 319, inc. VI, do Código de Processo Penal), aliado ao próprio risco de que as potenciais práticas criminosas poderão comprometer a prestação de serviço público à comunidade e a própria moralidade da Administração Pública, está comprovado nos elementos de prova amealhados, o que basta para se conceder o provimento pleiteado.



9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ-SC  
DEFESA DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA

Frisa-se que, quando da avaliação aprofundada dos elementos informativos coletados no procedimento investigatório criminal, o Ministério Público restou plenamente convencido da pertinência da medida cautelar proposta de suspensão do exercício da função pública pelos representados/investigados, pelo justo e concreto receio de utilização desta para o cometimento de novos crimes, como os já protagonizados no âmbito de suas atividades funcionais e durante o desenrolar das investigações travadas para o esclarecimento daqueles.

Aliás, não se trata aqui de apenas proteger a aplicação regular da lei penal, mas sim de impedir que os denunciados prossequiam no seu intento criminoso, visto que **até o presente momento** não se logrou encontrar a via original e física do Ofício n. 102/2018, que do qual estava sob os cuidados da Secretaria Municipal de Controle Interno e Transparência Pública.

Ulteriormente à isso, cabe aclarar, ainda, que apesar de a versão original do Ofício 102/2018, da lavra da ex-Diretora-Geral Katcha Valesca de Macedo Buzzi, ter sido endereçada e remetida ao Secretário Municipal da Fazenda, era aquele documento oficial integrante do processo de tomada de contas especial n. 052/2014<sup>6</sup>, sendo, este último, devolvido à Secretaria Municipal de Controle Governamental e Transparência Pública, (unidade setorial em que o denunciado Victor Hugo Domingues intitula), para fins da adoção das providências cabíveis ao seu arquivamento definitivo, consoante cópia do trâmite daquele constante no rol de elementos informativos colhidos no procedimento investigatório criminal.

Desta feita, presentes provas da materialidade e indícios suficientes da autoria, aliada à necessidade e adequação da medida cautelar, necessária é a suspensão do exercício da função pública para evitar a prática de novas infrações penais, como também para não se perecer registros documentais (considerados importantes instrumentos de prova), dentre outros, que são cruciais para a apuração cabal e

<sup>6</sup> Entidade interessada: Associação dos Desportistas de Balneário Camboriú.

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ-SC  
DEFESA DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA

particularização da responsabilidade de cada um dos denunciados.

Em suma, é de se reconhecer o deferimento da medida cautelar pleiteada de suspensão do exercício da função pública pelos denunciados ANTONIO GABRIEL CASTANHEIRA JÚNIOR e VICTOR HUGO DOMINGUES.

De igual modo, no que toca à proibição de manter contato direto e/ou indireto com a denunciante/testemunha, entende esta Promotoria de Justiça por ser necessário proteger àquela fonte de prova, eis que - como servidora pública - se sentia (e sente) intimidada pelo rotineiro contato com os denunciados, circunstância esta que, além de influenciar as diligências posteriores, pode causar sérios prejuízos à comunicação, no âmbito da instrução criminal, dos fatos que envolvem a realização dos delitos por aqueles, em especial do aparecimento da verdade.

Nessa esteira, Aury Lopes Jr bem ensina, em renomada obra, que:

"A situação aqui é melhor circunscrita que a do inciso anterior, na medida em que a proibição tem um objeto de tutela mais claro: uma pessoa determinada, em regra a vítima, testemunha e até mesmo um coautor do crime, mas sempre alguém devidamente individualizado. Neste ponto, **é perfeitamente possível que a medida cumpra uma função cautelar de tutela da prova**. Inclusive a efetividade desta cautelar será mais concreta, na medida em que a própria pessoa protegida se encarregará de denunciar eventual descumprimento da ordem. Espera-se, contudo, que os juízes tenham muita serenidade na avaliação de eventuais denúncias de descumprimento da medida, evitando decisões precipitadas que poderiam conduzir à prisão preventiva em flagrante violação da proporcionalidade e necessidade. Ademais, antes de revogá-la, deve-se preferir a cumulação com mais alguma das restrições do art. 319. Por fim, por exemplo, se o imputado violar a proibição de contato e ameaçar a vítima, a prisão poderá ser decretada sob o esse fundamento (art. 282, § 4º, do CPP) e não pela prática do crime de ameaça (cujo limite de pena não autoriza)." (Direito processual penal, 15ª ed., São Paulo: Saraiva, 2018).  
- grifo nosso.

Nesta perspectiva, não se trata de pedido aleatório, sem qualquer vinculação com fato passado, mas sim calcado em a denunciante ser servidora pública "subordinada" hierarquicamente a um dos denunciados, ora VICTOR HUGO DOMINGUES,

**9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ-SC  
DEFESA DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA**

portanto, se busca evitar, reduzindo oportunidades de contato entre os envolvidos, por iniciativa daqueles denunciados, sobretudo porque as circunstâncias relacionadas ao fato pairam sobre a Pasta, em que àquela presta atividades funcionais.

Desta feita, entende-se necessária o deferimento da medida cautelar de proibição de contato com a testemunha/denunciante, visto que os denunciados não só possuem (ainda atualmente) acesso aos documentos das Pastas, como o denunciado VICTOR HUGO DOMINGUES, sendo superior hierárquico daquela, exerce poder de fato sobre ela.

No mais, o caderno investigativo em lente (procedimento investigatório criminal n. 06.2022.00001805-0), como também a medida cautelar debatida (autos de origem n. 5005995-79.2022.8.24.0005) reúne indícios suficientes que demonstram sobejamente os graves ilícitos penais que circundam às Secretarias Municipais de Controle Governamental e Segurança Pública, os quais encetados por seus superiores hierárquicos. E, nesse roteiro, dão conta do perecimento de informações e documentos, considerados essenciais à instrução criminal, tornando necessário e imprescindível o deferimento de tais medidas cautelares.

### **3 CONCLUSÃO E PEDIDO**

Isto posto, ante necessidade de aplicação da lei penal no plano da instrução criminal, como também para se evitar o cometimento de novas infrações penais, requer o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA o deferimento da medida cautelar de suspensão do exercício da função pública pelos denunciados ANTONIO GABRIEL CASTANHEIRA JÚNIOR e VICTOR HUGO DOMINGUES, respectivamente, Secretário Municipal de Segurança Pública e Secretário Municipal de Controle Governamental e Transparência Pública, como também, o deferimento da a medida

---

 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ-SC  
 DEFESA DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA
 

---

cautelar de proibição de manter contato direto ou indireto com a servidora pública denunciante/testemunha ou seus familiares por qualquer meio.

Balneário Camboriú, 9 de maio de 2022.

[assinado digitalmente]  
**JEAN MICHEL FOREST**  
**Promotor de Justiça**

[assinado digitalmente]  
**ISAAC N. BELOTA SABBÁ GUIMARÃES**  
**Promotor de Justiça**

[assinado digitalmente]  
**ÁLVARO PEREIRA OLIVEIRA MELO**  
**Promotor de Justiça**

[assinado digitalmente]  
**JOSÉ DE JESUS WAGNER**  
**Promotor de Justiça**

[assinado digitalmente]  
**RODRIGO CUNHA AMORIM**  
**Promotor de Justiça**

**página 3**